



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>  
\_(79) 3209-8694\_selic@tre-se.jus.br

## EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

### PREGÃO 19/2023 – ELETRÔNICO

#### PROCESSO 0015989-97.2023.6.25.8000

#### ATENÇÃO

O **Acórdão 754/2015 TCU-Plenário** determina aos órgãos da Administração Pública que: "(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença(...)".

Em cumprimento à determinação, **alerta-se** para que a(o) licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a(o) licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**A UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, CNPJ 06.015.356/0001-85, doravante denominado **TRE-SE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, 49.081-000, Aracaju/SE, comunica à(ao)s interessada(o)s que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, em meio **ELETRÔNICO**, dirigida por sua(eu) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela Equipe de Apoio, designada(o)s pela Portaria TRE-SE 549/2021, e regida pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto 10.024/2019, pela Lei Complementar 123/2006, pelo Decreto 8.538/2015, pela Lei 13.709/2018, pelo Decreto-Lei 2.848/1940, pela Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações, bem como subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Ato Convocatório e em seu(s) Anexo(s), objetivando a **CONTRATAÇÃO, DE FORMA FRACIONADA E CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO, PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE.**

Este Pregão Eletrônico será julgado pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO POR LOTE**, segundo o critério **MAIOR DESCONTO**, modo de disputa **ABERTO**, e terá como fonte para o seu pagamento recursos orçamentários e financeiros oriundos do Orçamento Geral da União, à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0028 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - PTRES: 167686, Grupo Natureza de Despesa (GND) – Outras Despesas Correntes.

A sessão pública ocorrerá às **9H (NOVE HORAS)**, **HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF**, de **28 DE SETEMBRO DE 2023**, mediante uso dos recursos de tecnologia da informação e comunicação do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**1.1** Esta licitação tem por objeto a **contratação, de forma fracionada e contínua, dos serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, acessórios e componentes originais de reposição, para a frota de veículos pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.**

**1.2** A licitação será realizada em **1 (um) lote composto por 2 (dois) itens.**

**1.3** O critério de julgamento adotado será o **maior desconto**, observadas as exigências contidas neste Ato Convocatório e em seu(s) Anexo(s) quanto às especificações do objeto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Para participar do Pregão Eletrônico, a(o) licitante deverá se credenciar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e obter chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema (<http://www.comprasnet.gov.br>).

**2.1.1** O credenciamento junto ao provedor do sistema (<http://www.comprasnet.gov.br>) implica a responsabilidade legal da(o) licitante ou de sua(eu) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

**2.2** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) é de inteira e exclusiva responsabilidade da(o) licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por sua(eu) representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que provocados por terceiros pessoas.

**2.3** A(o)s licitantes ou sua(eu)s representantes legais deverão estar previamente credenciada(o)s junto ao órgão provedor no prazo mínimo de **3 (três) dias úteis** antes da data de realização deste Pregão Eletrônico.

**2.4** Não será admitido o consórcio de licitantes.

### **2.5 Não poderão participar deste certame:**

**2.5.1** Empresas cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão.

**2.5.2** Empresas que tenham entre sua(eu)s empregada(o)s cônjuges, companheira(o)s ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juíza(e)s vinculados ao TRE-SE.

**2.5.3** Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário, ainda que sem função gerencial, servidora(servidor), cônjuge, companheira(o) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, da(o)s magistrada(o)s ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidora(e)s ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculada(o)s direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

**2.5.4** Empresas proibidas de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

**2.5.5** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.6 Como condição para participação no Pregão**, a(o) licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), relativo às seguintes declarações:

**2.6.1** Que está ciente e que concorda com as condições contidas no Ato Convocatório e em seu(s) anexo(s).

**2.6.2** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Ato Convocatório e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

**2.6.3** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**2.6.4** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**2.6.5** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregada(o)s executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

**2.6.6** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apta(o) a

usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

**2.6.7** Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

**2.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a(o) licitante às sanções previstas em lei e neste Ato Convocatório.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**3.1** A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da(o) licitante e subsequente encaminhamento da proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço, acompanhada dos documentos de habilitação previstos na cláusula quarta, a partir de **18 DE SETEMBRO DE 2023**, data da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União (DOU), Seção 3, até **28 DE SETEMBRO DE 2023**, antes da abertura da sessão pública, em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>).

**3.1.1** Até a abertura da sessão pública, a(o)s licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**3.1.2** A(o)s licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem **válidos** do SICAF, assegurado à(ao)s demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

**3.1.2.1** É de responsabilidade da(o) licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.1.3** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, da LC nº 123/2006.

**3.1.3.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação (Decreto 8.538/2015, art. 4º, § 2º, inciso I)**, prorrogável por igual período, a critério da(o) Pregoeira(o), para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**3.1.3.2** A não-regularização da documentação no prazo previsto no item **3.1.3.1** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à(ao) Pregoeira(o) convocar a(o)s licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**3.2** Incumbirá à(ao) licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) durante a sessão pública, ficando responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como suportando o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.3 Caso julgue necessário para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a(o) licitante poderá realizar vistoria** nos veículos objeto desta Contratação, acompanhada(o) por servidora(servidor) designada(o) para esse fim, **de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, mediante agendamento prévio no Núcleo de Transporte Institucional (NTI) ou por meio do telefone (79) 3209-8759/8763 ou ainda pelo e-mail: nti@tre-se.jus.br** e registro escrito de sua realização, a fim de dirimir dúvidas e obter informações adicionais que entender necessárias a sua execução.

**3.3.1** Para a vistoria, a(o) licitante, ou a(o) sua(eu) representante legal, deverá estar devidamente identificada(o) e habilitada(o), mediante a apresentação de documento de identidade civil e de documento expedido pela empresa e assinado por sua(eu) responsável.

**3.3.2** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**3.3.3** A vistoria deverá ocorrer individualmente com cada uma/um da(o)s licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, inviabilizando conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

**3.3.4** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes relativos aos veículos objeto desta Contratação, devendo a(o) licitante vencedora/vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**3.4 Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:**

**3.4.1** Preços, em moeda nacional, observando-se as especificações necessárias indicadas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato anexos a este Instrumento e inclusos os encargos ou despesas que

incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

**3.4.2** Especificações do objeto e prazos conforme **cláusula quinta** deste Ato Convocatório, Termo de Referência e Minuta do Contrato anexos a este Instrumento.

**3.4.2.1** O encaminhamento da proposta implica adesão à descrição complementar constante do Termo de Referência e da Minuta do Contrato anexos a este Instrumento.

**3.4.2.1.1** É desnecessária a repetição dos termos constantes da descrição complementar.

**3.4.2.1.2** Não será considerado o preenchimento do campo em desconformidade com a descrição complementar.

**3.4.3** Abrangência de todos os itens do lote.

**3.4.4** A propositura eletrônica de desconto.

**3.4.4.1** No campo desconto, deverão ser informados: o **PERCENTUAL DE DESCONTO** oferecido sobre a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos emitida pela(o) fabricante dos veículos e o **PERCENTUAL DE DESCONTO** oferecido sobre o valor de referência da mão de obra, observados os percentuais mínimos de desconto, conforme tabela constante do item **3.4.4.2**.

**3.4.4.2** O percentual de desconto deverá ter, no máximo, **2 (duas) casas decimais**, estando inclusas no valor obtido, após sua aplicação, todas as despesas incidentes sobre o produto a ser adquirido (impostos, contribuições, frete, seguros, embalagens etc.).

LOTE	ITEM	CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR / ESTIMATIVA	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO
1	1	3565	Manutenção de Veículos Leves e Pesados	Serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do TRE-SE, no total de 250 horas, <b>no valor de R\$ 70,00/hora.</b>	<b>R\$ 17.500,00</b>	<b>5 %</b>
	2	18856	Instalação / Manutenção – Peça / Acessório de Veículo Automotivo	Fornecimento de peças, acessórios e componentes originais de reposição para a frota de veículos do TRE-SE.	<b>R\$ 75.000,00</b>	<b>5%</b>
<b>VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO-----&gt;</b>						<b>R\$ 92.500,00</b>

**3.4.4.3** Os percentuais de desconto ofertados pela(o) Contratada(o) incidirão sobre os valores constantes na Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos emitida pela(o) fabricante dos veículos, levando-se em consideração as peças que serão fornecidas durante a vigência da contratação.

**3.4.4.4** O valor da mão de obra a ser estipulado por hora para a execução dos serviços propostos será definido pelo resultado do valor máximo de referência com a incidência do percentual de desconto ofertado pela(o) licitante vencedora(vencedor), dividido pela quantidade de horas estimadas.

**3.4.4.5** Não obstante a indicação de 250 (duzentas e cinquenta) horas, conforme disposto no **item 1 do lote**, impende destacar que não se pode estabelecer com precisão o quantitativo de horas necessário à realização do serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do TRE-SE (**item 1** da tabela constante do item **1.1** do **Anexo I** - Termo de Referência), bem como o quantitativo de peças, acessórios e componentes originais de reposição para a frota de veículos do TRE-SE (**item 2** da tabela constante do item **1.1** do **Anexo I** - Termo de Referência) que precisarão ser utilizados e/ou trocados.

**3.4.4.5.1** Para definição dos quantitativos estimados foram considerados os consumos verificados durante os exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023 (no presente ano, até 30 de junho).

**3.4.4.6** Ressalta-se que o valor estimado total da contratação será obtido conforme critério abaixo:

**3.4.4.6.1 Item 1 - 250 horas x [R\$ 70,00 - (R\$ 70,00 X desconto ofertado pela(o) licitante vencedora/vencedor)].**

**3.4.4.6.2 Item 2 - 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), que serão preservados para fins de execução da contratação, sendo determinante para o valor obtido para cada peça fornecida o desconto ofertado pela(o) licitante vencedora(vencedor).**

**3.5** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**3.6** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da(o) licitante melhor classificada(o) somente serão disponibilizados para avaliação da(o) Pregoeira(o) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**3.6.1** A documentação referida no item **3.6** poderá ser complementada nos termos do artigo 26, § 9º, do Decreto 10.024/2019 e do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993.

**3.6.1.1** **A complementação de documentação de que trata o item 3.6.1 se refere a documento ausente, comprobatório de condição atendida pela(o) licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela(o) Pregoeira(o) ([Acórdão 1211/2021 - TCU - Plenário](#); [Acórdão 468/2022 - TCU - Plenário](#)).**

#### **CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE HABILITAÇÃO**

**4.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da(o) licitante detentora(detentor) da proposta aceita em primeiro lugar, a(o) Pregoeira(o) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:112117978492086::NO:3,4,6::>)

**4.1.1** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” do item **4.1** pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**4.1.2** **A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de sua(eu) sócia(o) majoritária(o), por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas à(ao) responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia(o) majoritária(o).**

**4.1.2.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor (SICAF) a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a(o) Pregoeira(o) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**4.1.2.1.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**4.1.2.1.2** A(o) licitante será convocada(o) para manifestação previamente à sua eventual desclassificação.

**4.2** **A(o) licitante, para habilitar-se, deve apresentar os seguintes documentos:**

**4.2.1** Comprovação de cadastramento feita mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou, em sua falta, apresentação dos documentos estipulados a seguir, conforme o caso:

**4.2.1.1** Registro comercial, no caso de empresária(o).

**4.2.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de sua(eu)s administradora(e)s.

**4.2.1.2.1** Os documentos referidos nos itens **4.2.1.1** e **4.2.1.2** devem contemplar o objeto deste Pregão.

**4.2.1.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**4.2.1.4** Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica.

**4.2.1.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede da(o) licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Instrumento.

**4.2.2** Prova de regularidade para com a Seguridade Social e as Fazendas federal (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União), estadual e municipal, do domicílio ou sede da(o) licitante ou outra equivalente, na forma da lei.

**4.2.3** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**4.2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A do Decreto-Lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

**4.2.5** Para fins de demonstração da **qualificação econômico-financeira**, a(o) licitante deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da(o) licitante.

**4.2.6** Para fins de demonstração da **qualificação técnica**, a(o) licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a manutenção preventiva e corretiva de veículos tipo Passeio, Utilitários, Vans e Caminhões.

**4.2.6.1** O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) devem conter obrigatoriamente: nome (razão social), CNPJ e endereço completo do Contratante e da(o) Contratada(o), características dos serviços realizados, data de emissão, nome, cargo, telefone (se houver) e assinatura da(o) responsável por sua emissão.

**4.2.6.2** Não serão considerados os atestados/declarações emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a(o) licitante.

**4.2.6.2.1** Consideram-se pertencentes ao mesmo grupo empresarial empresas "controladas por" ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da proponente.

**4.2.6.3** O TRE-SE poderá realizar diligência a fim de comprovar a veracidade das informações prestadas, podendo requerer cópias de Contratos, de Notas fiscais ou de quaisquer outros documentos que comprovem inequivocamente a prestação dos serviços, desconsiderando a documentação caso constatada divergência entre as informações atestadas e os serviços efetivamente realizados.

**4.3** A(o)s empresária(o)s ou sociedades com Níveis I (Credenciamento), II (Habilitação Jurídica), III (Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal), IV (Regularidade Fiscal Estadual e Municipal), V (Qualificação Técnica) e VI (Qualificação Econômico-Financeira) **válidos** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ficam dispensada(o)s de apresentar os documentos exigidos nos itens **4.2.1** a **4.2.6**, desde que os dados registrados/disponibilizados no Sistema permitam a comprovação do atendimento a cada um dos requisitos, devendo cumprir as demais exigências.

**4.4** A regularidade da(o) licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) será constatada por meio de consulta *on-line*, na fase de habilitação, oportunidade em que a(o) Pregoeira(o) confirmará o atendimento à exigência de localização da oficina **a uma distância de até 10 km da sede do TRE-SE, considerando, nesse caso, o percurso em vias regulares de acesso**, nos termos do item **1.5.1** do **Anexo I** deste Instrumento (Termo de Referência).

**4.4.1** É dever da(o) licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**4.4.2** O descumprimento do item **4.4.1** implicará a inabilitação da(o) licitante, exceto se a consulta feita pela(o) Pregoeira(o) aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme artigo 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.

**4.5** No sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), a(o) licitante deverá emitir declaração indicada no item **2.6.4** deste Ato Convocatório, no sentido de que não viola a proibição do artigo 7º, XXXIII, da CF/1988, ou seja, que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, e que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

**5.1** O prazo de validade da Proposta será de **60 (sessenta) dias** contado da sua recepção, considerando-se para este fim a data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Ato Convocatório.

**5.2** O TRE-SE, observando o prazo de validade da proposta, convocará a(o) adjudicatária(o) para, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados da data em que receber a convocação, assinar o Contrato.

**5.2.1** **Integram o Contrato, independentemente de sua transcrição, o Ato Convocatório deste Pregão Eletrônico, seu(s) Anexo(s) e a proposta da(o) Contratada(o).**

**5.3** O prazo e o local de execução do objeto deste Pregão, bem como as demais condições de execução contratual, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato anexadas a este Instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

### **6.1 Esclarecimentos e Impugnação do Ato Convocatório:**

**6.1.1** Qualquer pessoa poderá, **até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico [licitacoes@tre-se.jus.br](mailto:licitacoes@tre-se.jus.br), apresentar pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório e/ou impugná-lo.

**6.1.2** A(o) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela Seção de Licitações, decidirá sobre o esclarecimento ou impugnação no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**.

**6.1.2.1** O pedido de esclarecimento ou impugnação enviado depois do encerramento das atividades do dia **será considerado recebido no primeiro dia útil de expediente seguinte**, no TRE-SE, cujo horário de funcionamento é das **7h às 13h**.

**6.1.2.2** O pedido de esclarecimento ou impugnação e sua resposta estarão disponíveis nos sítios [http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista\\_pregao\\_filtro.asp?Opc=0](http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0) e <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2023/pregoes-2023>.

**6.1.2.3** **A decisão da(o) Pregoeira(o), quando necessário, será embasada em pronunciamento prévio da Equipe de Planejamento da Contratação (art. 17, parágrafo único, do Decreto 10.024/2021).**

**6.1.3** As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

**6.1.3.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o) nos autos do processo de licitação.

**6.1.4** As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações vincularão a(o)s participantes e a Administração.

**6.1.5** Acolhida a impugnação e se ela afetar a formulação das propostas, a Administração poderá reavaliar o procedimento de contratação e, se for o caso, designar nova data para a realização do certame.

### **6.2 Classificação das Propostas e Formulação dos Lances:**

**6.2.1** A(o) Pregoeira(o), via sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Ato Convocatório, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o item **3.1**.

**6.2.1.1** A(o) Pregoeira(o) procederá à verificação da conformidade das propostas quanto ao objeto, desclassificando fundamentadamente as que não atenderem às exigências deste Edital.

**6.2.1.2** A proposta somente será classificada para a etapa competitiva se atender aos requisitos **de todos os itens que compõem o lote**.

**6.2.2** Aberta a sessão pública, na fase de lances, a(o) licitante poderá encaminhá-los **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), sendo imediatamente informada(o) de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**6.2.2.1** **O modo de disputa será aberto e os lances serão ofertados pelo DESCONTO concedido para cada item do lote**, considerando o período integral da Contratação, **12 (doze) meses**, conforme **cláusulas primeira e segunda** do Termo de Referência anexado a este Instrumento.

**6.2.2.1.1** **O lance ofertado por Microempresadora/Microempresador Individual (MEI) deve contemplar o valor do serviço já acrescido da previsão de contribuição patronal, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o referido montante, conforme Arts. 18-B da Lei Complementar 123/2006 e 173 da Instrução Normativa RFB 2110/2022.**

**6.2.2.2** A(o) licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

**6.2.2.3** A(o) licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela(e) ofertado e registrado no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), **observado para cada item do lote o intervalo de diferença entre os lances de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**6.2.2.4** Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for primeiro recebido e registrado.

**6.2.3** Durante a sessão pública, a(o)s licitantes serão informada(o)s, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da(o) respectiva(o) proponente.

**6.2.4** A etapa de lances durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) quando houver lance ofertado **nos últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

**6.2.5** A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item **6.2.4** será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**6.2.6** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens **6.2.4** e **6.2.5**, a sessão pública se encerrará automaticamente.

**6.2.7** Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), nos termos do disposto no item **6.2.5**, poderá a(o) Pregoeira(o), assessorada(o) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

### **6.3 Aceitabilidade das Propostas e Habilitação:**

#### **6.3.1 Condições Gerais de Aceitabilidade e Eventual Empate:**

**6.3.1.1** Após o encerramento da fase de lances, e antes de examinar a aceitabilidade da proposta, a(o) Pregoeira(o) deverá encaminhar contraproposta, via chat do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), à(ao) licitante cuja proposta esteja classificada em primeiro lugar **para o lote**, a fim de:

**6.3.1.1.1** Obter preço mais vantajoso para a Administração.

**6.3.1.1.2** Ajustar o(s) percentual(is) de desconto que se encontre(m) inferior(es) àquele(s) definido(s) pelo Contratante como percentual(is) mínimo(s), nos termos da tabela (coluna sete) constante do item **1.1** do **Anexo I** (Termo de Referência), de modo que o valor resultante de sua aplicação não supere o(s) valor(es) estimado(s), tanto do lote - total estimado da contratação - quanto dos itens que o compõem, caso em que a(o) licitante será convocada(o) a fazê-lo, até o limite e no prazo informados pela(o) Pregoeira(o), podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa plausível do licitante acolhida pela(o) Pregoeira(o).

#### **6.3.1.2 Serão recusadas as propostas:**

**6.3.1.2.1** Cujo(s) percentual(is) de desconto não seja(m) ajustado(s) conforme item **6.3.1.1.2**.

**6.3.1.2.2** Cujo(s) preço(s) resultante(s) da aplicação do(s) desconto(s) ofertado(s) seja(m) manifestamente inexecutável(is), assim considerado(s) aquele(s) que não venha(m) a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos com mão de obra, com insumos e, de modo geral, com a aquisição e/ou execução do serviço, conforme o caso, sejam coerentes com os praticados no mercado.

**6.3.1.2.3** Cujas características não sejam compatíveis às especificações do objeto.

**6.3.1.3** Havendo necessidade de esclarecimentos complementares ou indícios de inexecutabilidade da proposta (incapacidade para o cumprimento das obrigações a serem assumidas), a(o) licitante será convocada(o), via chat, para que se manifeste, no prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), sob pena de desclassificação, podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa da(o) licitante acolhida pela(o) Pregoeira(o).

**6.3.1.3.1** Para efeito de comprovação da executabilidade da proposta de preços poderão ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**6.3.1.3.1.1** Questionamentos junto à(ao) proponente para a apresentação de justificativa e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade.

**6.3.1.3.1.2** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.

**6.3.1.3.1.3** Verificação de outros Contratos que a(o) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

**6.3.1.3.1.4** Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social.

**6.3.1.3.1.5** Consultas a Entidades ou Conselhos de Classe, Sindicatos ou similares.

**6.3.1.3.1.6** Pesquisa de preços com fornecedora(e)s dos insumos utilizados.

**6.3.1.3.1.7** Verificação de Notas Fiscais dos produtos adquiridos pela(o) proponente.

**6.3.1.3.1.8** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa.

**6.3.1.3.1.9** Estudos setoriais.

**6.3.1.3.1.10** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

**6.3.1.3.1.11** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a(o) proponente disponha para a prestação dos serviços.

**6.3.1.3.1.12** Verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho.

**6.3.1.3.1.13** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**6.3.1.4** Na hipótese de não haver lance após o início da fase competitiva e sendo verificado o empate entre as propostas apresentadas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) entre aquelas apresentadas.

### **6.3.2 Do Tratamento Diferenciado e Favorecido (Lei Complementar 123/2006 e Decreto 8.538/2015):**

**6.3.2.1** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da [Lei Complementar 123/2006](#).

**6.3.2.2** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item **6.3.2.1**, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**6.3.2.3** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) dentre as propostas empatadas.

### **6.3.3 Condições de Habilitação:**

**6.3.3.1** Os documentos relativos à habilitação, exigidos na **cláusula quarta** e remetidos via sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) por ocasião do encaminhamento da proposta, conforme indicado no item **3.1**, poderão ser **complementados** quando se fizer necessária essa providência.

**6.3.3.1.1** A documentação **complementar** deve ser encaminhada após o encerramento do envio de lances, observando-se o prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), que será de **no mínimo 2 (duas) horas**, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que acolhida justificativa da(o) licitante.

**6.3.3.1.1.1** O encaminhamento da documentação deve ser feito **exclusivamente** por intermédio do recurso "Enviar Anexo" do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>).

**6.3.3.1.2** Têm-se por **complementares à habilitação** os documentos necessários à confirmação daqueles exigidos na **cláusula quarta**, observado o disposto no item **3.6.1.1**.

**6.3.4** Se a(o)s licitante(s) deixar(em) de apresentar os documentos conforme estabelecido neste Edital ou não adotar providências para o saneamento das incorreções apontadas no prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), sua proposta será desclassificada e ela/e(s) estará(ão) sujeita(o)s às penalidades previstas na cláusula nona deste Instrumento, prosseguindo-se o certame com a convocação de outra(o) licitante, observada a ordem de classificação.

### **6.3.5 Outras Disposições:**

**6.3.5.1** Na hipótese de a proposta ou de o lance de menor valor não ser aceito, ou se a(o) licitante desatender as exigências habilitatórias, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem classificatória, segundo o **menor preço do lote**, respeitado o critério do **maior desconto**, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**6.3.5.1.1** Na situação prevista no item **6.3.5.1**, a(o) Pregoeira(o) deverá proceder conforme os itens **6.3.1**, **6.3.2** e **6.3.3**.

**6.3.5.2** No julgamento das propostas e da habilitação, a(o) Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível à(ao)s licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, observado o disposto na Lei 9.784/99.

**6.3.5.2.1** Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento de que trata o item **6.3.5.2**, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e o registro da ocorrência em ata.

**6.3.5.3** Em caso de desconexão da(o) Pregoeira(o) nas fases de lances, aceitação e habilitação, o sistema

eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) poderá permanecer acessível à(ao)s licitantes, retornando a(o) Pregoeira(o) quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.3.5.3.1** Verificada a desconexão por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada nos mesmos moldes indicados no item **6.3.5.2.1**.

**6.3.5.4** Será declarada(o) vencedora/vencedor a(o) licitante que apresentar a proposta de **menor preço do lote**, segundo o critério **maior desconto**, desde que atendidas as exigências de habilitação deste Ato Convocatório, sendo-lhe adjudicado o objeto e homologado o certame conforme previsto na **cláusula oitava**.

**6.3.5.5** Se não for apurada nenhuma proposta que atenda a este Ato Convocatório, a Administração poderá fixar prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de novas propostas e/ou documentação, escoimadas as causas que ensejarem a desclassificação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**7.1** Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), em formulários próprios.

**7.2** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, no prazo designado pela(o) Pregoeira(o).

**7.2.1** A falta de manifestação imediata e motivada da(o) licitante quanto à intenção de recorrer importará a **decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela(o) Pregoeira(o) à(ao) vencedora/vencedor**.

**7.3** Os recursos somente serão acolhidos após a verificação dos requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da(o) licitante (Acórdão 339/2010 TCU Plenário).

**7.3.1** Os requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, especificados no item **7.3**, devem ser interpretados da seguinte forma:

**7.3.1.1** Sucumbência – a decisão da(o) Pregoeira(o) tem que causar prejuízo direto à(ao) recorrente.

**7.3.1.2** Tempestividade – só é passível de análise a intenção de recurso apresentada nos prazos exigidos por lei.

**7.3.1.3** Legitimidade – só a(o) licitante credenciada(o) poderá interpor recurso.

**7.3.1.4** Interesse – só é passível de análise a intenção de recurso que, acolhida, altere a situação jurídica da(o) recorrente, isto é, modifique a ordem classificatória ou a habilitação da(o) licitante ou de suas(eus) concorrentes no certame.

**7.3.1.5** Motivação – a(o) recorrente deverá indicar de forma precisa, clara e completa, embora não necessariamente detalhada, os equívocos ou a ilegalidade atribuídos à(ao) Pregoeira(o), que, se corrigidos, alterariam a classificação das propostas ou a habilitação da(o)s licitantes.

**7.4** Aceita a intenção de recurso, será concedido à(ao) recorrente prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões recursais, ficando a(o)s demais licitantes desde logo notificada(o)s a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo da(o) recorrente.

**7.5** Considerando a(o) Pregoeira(o), ao apreciar a admissibilidade da intenção de recurso, que a motivação é manifestamente inconsistente ou equivocada, proferirá decisão fundamentada pelo não conhecimento, adjudicando o objeto da licitação à(ao) vencedora(vencedor).

**7.5.1** Motivação manifestamente inconsistente é aquela que, mesmo instruída e fundamentada, não afeta o entendimento do TRE-SE sobre a questão.

**7.5.2** Motivação manifestamente equivocada é aquela que não guarda pertinência com o item em julgamento, é imprecisa, obscura ou incompleta.

**7.6** Cabe à(ao) Pregoeira(o) receber, examinar, instruir e decidir os recursos **em até 5 (cinco) dias úteis**.

**7.6.1** Quando mantiver sua decisão, a(o) Pregoeira(o) deverá encaminhar os autos instruídos à autoridade competente, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, tendo esta autoridade prazo idêntico para decisão.

**7.6.2** O acolhimento do recurso pela(o) Pregoeira(o) ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.7** Fica assegurado à(ao)s licitantes:

**7.7.1** O acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, por intermédio do site <http://www.comprasnet.gov.br>.

**7.7.2** Vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses na sede do TRE-SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, no horário de expediente do Tribunal.

**7.8** Dos atos praticados com respeito a este Pregão Eletrônico cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, nos casos de:

**7.8.1** Revogação ou anulação deste Pregão Eletrônico (hipóteses previstas nos itens **8.4** e **8.5**), contando-se o prazo da publicação do ato na Imprensa Oficial (DOU).

**7.8.2** Aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF (prevista na **cláusula nona**), contada da notificação da(o) licitante, conforme disciplinado nos itens **9.7** e **9.7.1**.

**7.9** A Diretoria-Geral ou a Presidência do TRE-SE, conforme o caso, poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo nos casos previstos no itens **7.8** e **9.7** deste Instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1** O objeto deste Pregão será adjudicado à(ao) licitante cuja proposta seja considerada vencedora **para o lote**, desde que regularmente atendidos os critérios de habilitação.

**8.2** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente deste Tribunal adjudicará (exceto no caso do item **7.5**) o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**8.2.1** **A(o) adjudicatária(o), quando convocada(o), terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para assinar o Contrato, a contar da data em que receber a comunicação, salvo justificativa acolhida pela Administração.**

**8.3** Se a(o) licitante vencedora(vencedor), convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta, não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Instrumento e/ou recusar-se injustificadamente a assinar o Contrato, **sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis**, a(o) Pregoeira(o) poderá convocar outra(o) licitante para fazê-lo, desde que respeitada a ordem de classificação, comprovados os requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação.

**8.4** A autoridade competente do TRE-SE poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**8.5** A anulação do procedimento deste Pregão Eletrônico por motivo de ilegalidade induzirá à da contratação, não gerando obrigação do TRE-SE em indenizar a(o) Contratada(o), ressalvado o disposto no item **8.7**.

**8.6** A declaração de nulidade da contratação originada por este Pregão Eletrônico opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

**8.7** A nulidade não exonera o TRE-SE do dever de indenizar a(o) Contratada(o) pelo que esta(e) houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**8.8** No caso de desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES EM SEDE DE SESSÃO PÚBLICA**

**9.1** **A(o) licitante** que, convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta, incidir nas condutas adiante relacionadas, ficará impedida(o) de licitar e de contratar com a União e será descredenciada(o) no SICAF:

**9.1.1** **Por até 2 (dois) meses**, quando não entregar a documentação exigida para o certame.

**9.1.2. Por até 4 (quatro) meses:**

**9.1.2.1** Quando ensejar o retardamento da execução do certame.

**9.1.2.2** Quando não mantiver a proposta.

**9.1.3** **Por até 2 (dois) anos**, quando comportar-se de modo inidôneo.

**9.2** O retardamento na execução do certame referido no item **9.1.2.1** é qualquer ação ou omissão da(o) licitante

que prejudique o bom andamento do certame e/ou evidencie tentativa de indução a erro no julgamento.

**9.3** A não manutenção da proposta referida no item **9.1.2.2** verifica-se pela recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda, pelo pedido da(o) licitante para desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

**9.4** O comportamento inidôneo referido no item **9.1.3** é a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento.

**9.5** Quando a ação ou omissão da(o) licitante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

**9.6** Para que seja aplicada a sanção prevista no item **9.1**, deve ser instaurado processo administrativo a fim de oportunizar a defesa prévia à(ao) interessada(o), mediante o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado de sua notificação.

**9.7** A competência para aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo recurso, dirigido à(ao) Presidente do TRE-SE, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado da notificação da(o) licitante.

**9.7.1** A notificação da(o) licitante referida no item **9.7** será efetivada mediante publicação de Aviso de Julgamento na imprensa oficial (DOU) e encaminhamento da íntegra da decisão por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

## **CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** Integram este Ato Convocatório os seguintes anexos:

**10.1.1** Anexo I – Termo de Referência.

**10.1.2** Anexo II – Minuta de Contrato.

**10.2** As regras que tratam das condições de recebimento do objeto da licitação, Gestão/Fiscalização da Contratação, forma de pagamento e penalidades constam do Termo de Referência e da Minuta de Contrato anexados a este Instrumento.

**10.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato Convocatório, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os referidos prazos em dia de expediente no TRE-SE, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**10.4** É facultada à(ao) Pregoeira(o) ou à autoridade competente do TRE-SE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta e da habilitação, observando-se para tanto os termos dos itens **3.6.1.1** e **6.3.5.2.1**.

**10.4.1** Poderá a(o) Pregoeira(o), na hipótese de ato administrativo equivocado, invocar o Poder-Dever pertinente à Administração Pública, possibilitando-lhe rever seus atos a qualquer tempo, justificadamente, mantendo a transparência do certame.

**10.5** Informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas pelo telefone (79) 3209-8694/8717 ou pelo endereço eletrônico [licitacoes@tre-se.jus.br](mailto:licitacoes@tre-se.jus.br).

**10.6** As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.7** Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), a Lei 10.520/2002, o Decreto 10.024/2019, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, a Lei 13.709/2018, o Decreto-Lei 2.848/1940, a Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.

## **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação, de forma fracionada e contínua, dos serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, acessórios e componentes originais de reposição, para a frota de veículos pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, durante 12 (doze) meses.

LOTE	ITEM	CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR / ESTIMATIVA	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO
1	1	3565	Manutenção de Veículos Leves e Pesados.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do TRE-SE, no total de 250 horas, no valor de R\$ 70,00/hora.	R\$ 17.500,00	5%
	2	18856	Instalação / Manutenção – Peça / Acessório de Veículo Automotivo.	Fornecimento de peças, acessórios e componentes originais de reposição para a frota de veículos do TRE-SE.	R\$ 75.000,00	5%
<b>VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO-----&gt;</b>						<b>R\$ 92.500,00</b>

**1.2 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.2.1 Não obstante a indicação de 250 (duzentas e cinquenta) horas, conforme disposto no **item 1 do lote**, impende destacar que não se pode estabelecer com precisão o quantitativo de horas necessário à realização do serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do TRE-SE (**item 1** da tabela constante do item 1.1 deste Instrumento), bem como o quantitativo de peças, acessórios e componentes originais de reposição para a frota de veículos do TRE-SE (**item 2** da tabela constante do item 1.1 deste Instrumento) que precisarão ser utilizados e/ou trocados.

1.2.1.1 Para definição dos quantitativos estimados considerou-se o consumo verificado durante os exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023 (no presente ano, até 30 de junho).

1.2.2 Ressalta-se que o valor estimado total da contratação será obtido conforme critério abaixo:

1.2.2.1 Item 1 - 250 horas x [R\$ 70,00 - (R\$ 70,00 X desconto ofertado pela(o) licitante vencedora/vencedor)].

1.2.2.2 Item 2 - R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), que serão preservados para fins de execução da contratação, sendo determinante para o valor obtido para cada peça fornecida o desconto ofertado pela(o) licitante vencedora(vencedor).

1.2.3 No valor obtido, após aplicação do desconto, devem estar inclusas todas as despesas incidentes sobre o produto a ser adquirido (impostos, contribuições, frete, seguros, embalagens etc.).

**1.3 DA JUSTIFICATIVA**

1.3.1 Para Contratação do Objeto:

1.3.1.1 Esta contratação se deve à necessidade de manter a frota de veículos em perfeitas condições de uso, nas melhores condições de tráfego, rendimento e segurança, cabendo à empresa especializada executar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, acessórios e componentes originais.

1.3.2 Para Reunião em Lote:

**1.3.2.1** A opção por realizar a contratação em lote visa estimular a competitividade e decorre de aspectos operacionais vinculados à otimização da atividade de Gestão, mediante um maior controle da execução contratual e salutar economicidade, corroborando com os preceitos da Administração Pública.

**1.3.2.2** O Tribunal de Contas da União recomenda que a contratação seja procedida por lotes sempre que econômica e tecnicamente viável (Acórdão TCU 861/2013).

**1.3.2.3** Na trilha do entendimento da Corte Superior de Contas, a contratação em lote, neste caso, traz mais vantagens e benefícios para o TRE-SE, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo da mesma Administração, possibilitando maior nível de controle no fornecimento de peças e na execução dos serviços, maior interação e maior facilidade no cumprimento das condições preestabelecidas, além da concentração da garantia dos resultados.

## **1.4 DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS**

### **1.4.1 Manutenção Preventiva:**

**1.4.1.1** Assistência mecânica.

**1.4.1.2** Revisão periódica.

**1.4.1.3** Troca de óleo do motor, caixa de marchas e diferencial.

**1.4.1.4** Troca de filtros do lubrificante, de combustível e de ar.

**1.4.1.5** Lavagem e lubrificação gerais.

**1.4.1.6** Serviços correlatos.

### **1.4.2 Manutenção Corretiva:**

**1.4.2.1** Assistência mecânica.

**1.4.2.2** Revisão corretiva.

**1.4.2.3** Reparos no sistema de freios com a substituição de pastilhas e lonas.

**1.4.2.4** Reparos no sistema elétrico.

**1.4.2.5** Reparos no sistema eletrônico de ignição e injeção.

**1.4.2.6** Reparos e limpeza em bomba e bicos injetores.

**1.4.2.7** Reparos no sistema de transmissão: caixa de marchas e diferencial.

**1.4.2.8** Reparos e/ou retífica de motores em geral.

**1.4.2.9** Reparos em direção hidráulica.

**1.4.2.10** Reparos em condicionadores de ar.

**1.4.2.11** Reparos na lataria e na pintura.

**1.4.2.12** Alinhamento, balanceamento e cambagem.

**1.4.2.13** Desempeno e/ou substituição de rodas, vulcanização e conserto de pneus.

**1.4.2.14** Serviços correlatos.

## **1.5 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES (INCLUSIVE PNEUS)**

**1.5.1** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados na oficina da(o) CONTRATADA(O), **localizada a uma distância de até 10 km da sede do TRE-SE, considerando, nesse caso, o percurso em vias regulares de acesso**, utilizando mão de obra suficiente e qualificada e equipamentos necessários a sua perfeita execução.

**1.5.2** Cabe à(ao) CONTRATADA(O) observar as normas de segurança, higiene e medicina de trabalho decorrentes da execução da contratação, cujo custo será necessariamente previsto em suas despesas indiretas.

**1.5.3** Ao entrar na oficina, os veículos deverão passar por vistoria, seguida de laudo/relatório no qual deve constar, **no mínimo**, a quilometragem, a quantidade de combustível, o estado do estofamento e da lataria.

**1.5.4** A(O) CONTRATADA(O), após o recebimento do veículo e a respectiva solicitação de serviço, deverá apresentar, no **prazo máximo de 1 (um) dia útil**, orçamento prévio gratuito, detalhando os serviços a serem executados e as peças a serem substituídas.

**1.5.5** A execução dos serviços ficará condicionada à prévia autorização do orçamento pelo TRE-SE, através da Gestão/Fiscalização da Contratação.

**1.5.5.1** Aprovados, os serviços deverão obedecer o tempo-padrão da(o) fabricante do veículo, concluindo-se em **no máximo 3 (três) dias úteis** na eventualidade de tempo-padrão fixado em prazo superior.

**1.5.5.2 A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer previamente ao TRE-SE as Tabelas de Tempo-Padrão de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças da(o)s Fabricantes.**

**1.5.5.3** Caso não seja possível a execução no prazo estabelecido no item **1.5.5.1**, a(o) CONTRATADA(O) deverá apresentar justificativa e indicar o prazo para a execução do serviço e para o fornecimento das peças necessárias.

**1.5.6** Caso a Gestão/Fiscalização da Contratação não aprove a relação de serviços, peças e materiais, poderá solicitar nova relação ou optar pela não execução dos trabalhos, sem que caiba ônus decorrente da mão de obra da desmontagem/montagem pertinente ao serviço solicitado.

**1.5.7** Se, durante os trabalhos de manutenção, forem identificados outros defeitos que impliquem aumento de serviços e peças, a(o) CONTRATADA(O) deverá encaminhar novo orçamento para aprovação.

**1.5.8** As peças a serem aplicadas quando da execução dos serviços devem ser originais, constantes na Tabela Oficial da(o) Fabricante, só aceitando genuínas quando comprovadamente não forem fornecidas no mercado varejista pela(o) fabricante de peças originais.

**1.5.8.1** A(O) CONTRATADA(O) deverá comprovar, através de documento fiscal, a aquisição das peças, acessórios e componentes originais a serem substituídos.

**1.5.9** As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao TRE-SE.

**1.5.10** Caso as peças de reposição e/ou os serviços necessários para a execução do objeto contratual não estejam listados na Tabela de Peças e Preços ou no Manual de Tempo-Padrão, o valor e o quantitativo para estes itens serão definidos de comum acordo entre a Gestão/Fiscalização da Contratação e a(o) CONTRATADA(O), observando-se os preços correntes praticados.

**1.5.11** Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como combustíveis, solventes, materiais de limpeza e de consumo em geral, serão de responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) e já estão inclusos no valor da mão de obra.

**1.5.12** A Gestão/Fiscalização da Contratação terá livre acesso à oficina da(o) CONTRATADA(O) para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.

**1.5.13** Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**1.5.14** Após a manutenção, o veículo deve ser entregue devidamente limpo, interna e externamente.

**1.5.15** A(o) CONTRATADA(O) deverá oferecer **garantia mínima de 3 (três) meses** sobre os serviços prestados.

**1.5.16** As peças terão **garantia mínima de 3 (três) meses**.

**1.5.16.1** Caso a(o) fabricante ou montadora ofereça garantia maior, esta deverá prevalecer.

**1.5.17** Será considerada como início da garantia a data da emissão da Nota Fiscal ou Fatura relativa aos serviços realizados, desde que aceita pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**1.5.18** Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a(o) CONTRATADA(O) será comunicada(o) e deverá, de imediato, providenciar o reparo e concluí-lo em, **no máximo, 3 (três) dias úteis**.

**1.5.19** Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será iniciada a partir da data em que forem devolvidos à Gestão/Fiscalização Contratação.

**1.5.20** Todos os serviços executados com imperícia deverão ser garantidos pela(o) CONTRATADA(O), inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

**1.5.21** Os pneus eventualmente fornecidos deverão ser de linha de fábrica do respectivo veículo.

**1.5.22** Para os veículos novos, enquanto perdurar a garantia da(o) fabricante, os serviços serão executados na respectiva concessionária, passando a integrar esta contratação com o fim desse prazo.

## **1.6 DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS**

<b>VEÍCULO</b>	<b>PLACA</b>	<b>ANO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
<b>FIAT SIENA 1.6</b>	<b>OKP 5045</b>	<b>2014/2015</b>	<b>Veículo de serviço</b>

<b>FIAT SIENA 1.6</b>	OKP 5046	2014/2015	<b>Veículo de serviço</b>
<b>RENAULT LOGAN 1.6</b>	QKT 1032	2015/2016	<b>Veículo de serviço</b>
<b>RENAULT LOGAN 1.6</b>	QKT 1033	2015/2016	<b>Veículo de serviço</b>
<b>MMC L200 TRITON</b>	QMP 8D78	2021/2022	<b>Veículo de serviço</b>
<b>MMC L200 TRITON</b>	QMB 7136	2017/2018	<b>Veículo de serviço</b>
<b>RENAULT MASTER MINIBUS</b>	NVM 9951	2012/2013	<b>Veículo de serviço</b>
<b>FORD TRANSIT FURGÃO</b>	NVI 0072	2011	<b>Veículo de serviço</b>
<b>CAMINHÃO FORD 815</b>	IAH 8155	2009	<b>Veículo de serviço</b>
<b>IVECO VERTIS 130V19</b>	OEL 6E14	2013	<b>Veículo de serviço</b>
<b>HYUNDAI ELANTRA</b>	QKY 4047	2016/2017	<b>Veículo de Transporte Institucional</b>
<b>HYUNDAI ELANTRA</b>	QKY 4052	2016/2017	<b>Veículo de Transporte Institucional</b>
<b>RENAULT FLUENCE</b>	QKV 1099	2015/2016	<b>Veículo de Serviço</b>

## 1.7 DA VISTORIA

**1.7.1 Caso julgue necessário para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a(o) licitante poderá realizar vistoria** nos veículos objeto desta Contratação, acompanhada(o) por servidora(servidor) designada(o) para esse fim, **de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, mediante agendamento prévio no Núcleo de Transporte Institucional (NTI) ou por meio do telefone (79) 3209-8759/8763 ou ainda pelo e-mail: nti@tre-se.jus.br** e registro escrito de sua realização, a fim de dirimir dúvidas e obter informações adicionais que entender necessárias a sua execução.

**1.7.1.1** Para a vistoria, a(o) licitante, ou a(o) sua(eu) representante legal, deverá estar devidamente identificada(o) e habilitada(o), mediante a apresentação de documento de identidade civil e de documento expedido pela empresa e assinado por sua(eu) responsável.

**1.7.1.2** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**1.7.1.3** A vistoria deverá ocorrer individualmente com cada uma/um da(o)s licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, inviabilizando conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

**1.7.1.4** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes relativos aos veículos objeto desta Contratação, devendo a(o) licitante vencedora/vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1** A vigência contratual será de **12 (doze) meses** contados a partir de 24 de outubro de 2023 ou da assinatura do Contrato, o que por último ocorrer, sem possibilidade de prorrogação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O) E DE SUAS VEDAÇÕES**

### **3.1 É dever da(o) CONTRATADA(O):**

**3.1.1** Indicar, no prazo de assinatura do Contrato, **2 (dois) dias úteis**, representante para a execução do objeto da presente contratação, reservando-se ao TRE-SE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição (em igual prazo), caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

**3.1.2** Executar perfeita e fielmente o serviço objeto deste Instrumento, prestando-o dentro dos parâmetros, prazos e rotinas estabelecidos, inclusive no que respeita à observância da Resolução CONAMA 362/2005 (e suas alterações) e das recomendações aceitas pela boa técnica.

**3.1.3** Substituir, reparar ou corrigir em **até 3 (três) dias úteis**, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando de sua utilização.

**3.1.4** Dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização das manutenções.

**3.1.5** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**3.1.6** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

**3.1.7** Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

**3.1.8** Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

**3.1.9** Informar endereço eletrônico (e-mail) e telefone para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

**3.1.10** Possuir e manter oficina **localizada a uma distância de até 10 km da sede do TRE-SE, considerando, nesse caso, o percurso em vias regulares de acesso**, com espaço físico coberto.

**3.1.11** Assumir a responsabilidade civil pela guarda de veículos do TRE-SE, garantindo, assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer nessa circunstância.

**3.1.12** Observar os termos da **Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/o-tre/etica-e-integridade>.**

### **3.2 É expressamente vedado à(o) CONTRATADA(O):**

**3.2.1** Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

**3.2.2** Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

**3.2.3** Contratar servidora(servidor) pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de **5 (cinco) anos**, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, sua(eu) companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

**3.2.4** Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho/Contrato para qualquer operação financeira.

**3.2.5** Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1** Emitir Nota de Empenho.

**4.2** Proporcionar as condições indispensáveis à execução do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da(o) CONTRATADA(O).

**4.3** Receber e conferir os serviços/produtos dentro das especificações estabelecidas, devolvendo, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

**4.4** Efetuar o(s) pagamento(s) à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

**4.5** Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O) quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**5.1** A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela **Coordenadoria de Material, Patrimônio e Transporte (COMAT)**, mediante verificação da conformidade do fornecimento/execução com as condições estabelecidas neste Instrumento, na proposta da(o) CONTRATADA(O) e no Contrato e a aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal ou Fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

**5.2** A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** a execução do objeto, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta, na Nota de Empenho e no Contrato.

**5.3** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar à(ao)s sua(eu)s superiora(e)s hierárquica(o)s, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

**5.4** Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

**5.5** O objeto do Pregão será recebido mediante termo próprio, da seguinte forma:

**5.5.1 Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com a especificação constante deste Instrumento.

**5.5.2 Definitivamente**, em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do “Termo de Recebimento Provisório” ou do saneamento das ocorrências nele apontadas, após avaliação da qualidade do material/serviço pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**5.6** A gestão/fiscalização da contratação, exercida no interesse do TRE-SE, e os recebimentos provisório e definitivo não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE-SE ou a terceiras pessoas.

**5.7** Pela perfeita e fiel execução do serviço, o TRE-SE efetuará o pagamento do preço proposto **em até 5 (cinco) dias úteis** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela(o) CONTRATADA(O), acompanhada de todos os documentos necessários à atestação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

**5.7.1** A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até **2 (dois) dias úteis** contados da perfeita e efetiva execução do serviço contratado.

**5.7.2** O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da(o) CONTRATADA(O), comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**5.8** De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a Nota Fiscal Eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da(o) CONTRATADA(O) **sediada(o) fora do Município de Aracaju** a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo do Anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

**5.8.1** A(O) CONTRATADA(O) deverá, previamente à emissão da Nota Fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webbiss.com.br>.

**5.8.2** O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**5.9** Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da(o) CONTRATADA(O) relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**5.9.1** A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na Internet: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

**5.9.2** A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

**5.9.3** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e no Contrato.

**5.9.4** Eventual mudança do CNPJ da(o) CONTRATADA(O) (matriz/filial), encarregada(o) da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis** da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

**5.9.5** Sendo a(o) CONTRATADA(O) Microempreendedora/Microempreendedor Individual (MEI), o CONTRATANTE deve recolher, a título de contribuição patronal, 20% sobre o valor dos serviços, conforme Arts. 18-B da Lei Complementar 123/2006 e 201 da Instrução Normativa RFB 971/2009.

**5.9.5.1** Por ocasião da emissão da Nota Fiscal ou Fatura e na respectiva Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP), a(o) CONTRATADA(O) deve informar ao CONTRATANTE o Cadastro de Pessoa Física (CPF), o Número de Identificação do Trabalhador (NIT) ou o Programa de Integração Social (PIS) da(o) prestadora/prestador dos serviços.

**5.10** Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que trata o item **5.7**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (cinco décimos por cento)** ao mês, ou **6% (seis por cento)** ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$ .

**5.10.1** Salvo a atualização financeira prevista no item **5.10**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

**5.11** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

**5.12** Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais comunicada à(ao) CONTRATADA(O) suspenderá o(s) pagamento(s) até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

**5.13** Os percentuais de descontos ofertados pela(o) CONTRATADA(O) incidirão sobre os valores constantes na Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos emitida pela(o) fabricante dos veículos, levando-se em consideração as peças que serão fornecidas durante a vigência da contratação.

**5.14** O valor da mão de obra que será estipulado por hora para a execução dos serviços propostos será definido pelo resultado do valor máximo de referência com a incidência do percentual de desconto ofertado pela(o) CONTRATADA(O), dividido pela quantidade de horas estimadas.

**5.15** A(O) CONTRATADA(O) só fará jus ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e das peças, acessórios e componentes originais de reposição efetivamente fornecidos para a frota de veículos pertencentes ao TRE-SE durante o período da contratação.

**5.16 Não haverá reajuste de preços para o item 2** (fornecimento de peças), uma vez que o desconto ofertado incidirá sobre a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos emitida pela(o) fabricante dos veículos, **verificando-se possível o reajuste apenas quanto ao item 1** (serviço de manutenção), após decorrido o interregno de **12 meses** entre a apresentação da proposta no certame e o término da vigência da avença.

**5.16.1** Eventual reajuste será calculado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado

(IPCA).

**5.16.2** Ocorrendo atraso atribuível à(ao) CONTRATADA(O), antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução das obras ou serviços, conforme o caso, o reajuste obedecerá as condições previstas no artigo 6º do Decreto nº 1.054/94.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

**6.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos a retenções na fonte nos seguintes termos:

**6.1.1** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

**6.1.2** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar 116/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

**7.1** A contratação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**8.1** A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

**8.2** No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**8.2.1** Da decisão que concluir pela rescisão referida no item **8.2**, a(o) CONTRATADA(O) será igualmente notificada(o) por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado ao TRE (item **3.1.9**) e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

**8.3** No caso de rescisão da contratação a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado da publicação na Imprensa Oficial (DOU).

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

**9.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser sancionada(o), **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

**9.1.1 Advertência**, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por **inexecução parcial** da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

**9.1.2 Multa moratória**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a **1,0 % (um por cento)** do valor global dos serviços/peças aprovadas, **por dia de atraso** do prazo estabelecido para a respectiva execução (item **1.5.5.1**), até o limite de **15% (quinze por cento)**.

**9.1.3 Multa**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Irregularidade (hipóteses de inexecução total ou parcial)	Multa
<b>9.1.3.1</b> No caso de <b>inexecução total</b> do objeto. <b>9.1.3.1.1</b> A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo	De <b>até 30% (trinta por cento)</b> do valor contratado.

CONTRATANTE após <b>16 (dezesesseis) dias de atraso</b> , contados do encerramento do prazo para conclusão do primeiro serviço demandado (item <b>1.5.5.1</b> ), uma vez que eventuais atrasos nas execuções dos demais serviços configurarão <b>inexecução parcial</b> .	
<b>9.1.3.2</b> Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação.	<b>0,2% (dois décimos por cento)</b> do valor global da contratação, <b>por ocorrência</b> .
<b>9.1.3.3</b> Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação.	<b>0,3% (três décimos por cento)</b> do valor global da contratação, <b>por evento contado da segunda ocorrência</b> .

**9.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, penalidade a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

**9.1.4.1 Por até 1 (um) ano**, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou de falhar na execução da contratação.

**9.1.4.2 Por até 2 (dois) anos**, na hipótese de, convocada(o) dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, ou, na hipótese de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação, causar prejuízo ao CONTRATANTE.

**9.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos**, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

**9.1.4.3.1** Para os fins do item **9.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).

**9.2** O valor das multas previstas nos itens **9.1.2** e **9.1.3** e o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros pessoas poderão ser descontados da(s) Fatura(s) devida(s) à(ao) CONTRATADA(O).

**9.2.1** Se o valor da Fatura for insuficiente, fica a(o) CONTRATADA(O) obrigada(o) a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação oficial.

**9.2.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

**9.3** À(AO) CONTRATADA(O) que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

**9.3.1** Será penalizada(o) com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

**9.3.1.1** Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

**9.3.1.2** Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

**9.3.2** Será penalizada(o) com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

**9.3.3** Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **9.3.1** e **9.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da(o) CONTRATADA(O) e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

**9.4** As comunicações de **atos processuais** serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela(o) CONTRATADA(O), conforme item **3.1.9**, e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

**9.5** Da decisão pela **aplicação das penas de advertência ou de multa**, caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado da notificação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.

**9.6** Da decisão que imputar a sanção de **impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, caberá recurso dirigido à(ao) Presidente do TRE-SE no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

**9.7** Os prazos para recursos indicados nos itens **9.5** e **9.6** serão contados a partir da publicação do correspondente *decisum* no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

**10.1** A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(ao) CONTRATADA(O).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**11.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específica adiante descritos constarão da respectiva Nota de Empenho:

- Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral. PTRES: 167686.
- Elementos de Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (**item 1 do lote** - vide tabela constante da **cláusula primeira**); 3.3.9.0.30 - Material de Consumo (**item 2 do lote** - vide tabela constante da **cláusula primeira**).
- Plano Interno (PI): ADM MANVEI.
- Grupo Natureza de Despesa (GND): Outras Despesas Correntes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA(O) FORNECEDORA(FORNECEDOR)

### 12.1 Requisitos necessários à habilitação da(o)s Interessada(o)s:

**12.1.1** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Ato Convocatório.

**12.1.2** Para fins de qualificação econômico-financeira, deve-se apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da(o) licitante.

**12.1.3** A qualificação técnico-operacional deve ser demonstrada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a manutenção preventiva e corretiva de veículos tipo Passeio, Utilitários, Vans e Caminhões.

**12.1.3.1** O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) devem conter obrigatoriamente: nome (razão social), CNPJ e endereço completo do CONTRATANTE e da(o) CONTRATADA(O), características dos serviços realizados, data de emissão, nome, cargo, telefone (se houver) e assinatura da(o) responsável por sua emissão.

**12.1.3.2** Não serão considerados os atestados/declarações emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a(o) licitante.

**12.1.3.2.1** Consideram-se pertencentes ao mesmo grupo empresarial empresas controladas por ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da proponente.

**12.1.3.3** O TRE-SE poderá realizar diligência a fim de comprovar a veracidade das informações prestadas, podendo requerer cópias de Contratos, de Notas fiscais ou de quaisquer outros documentos que comprovem inequivocamente a prestação dos serviços, desconsiderando a documentação caso constatada divergência entre as informações atestadas e os serviços efetivamente realizados.

**12.1.4** A documentação exigida para fins de habilitação da(o) licitante (**cláusula quarta** do Ato Convocatório) decorre de cuidadosa avaliação com vistas à uma contratação obediente aos regramentos legais e ao não comprometimento da salutar competitividade, restando justificada, desse modo, a não previsão de requisitos adicionais, conforme se extrai do Estudo Técnico Preliminar ("Tabela IV").

### 12.2 Critérios de aceitabilidade de preços:

**12.2.1** O critério de aceitabilidade de preços será o **menor preço do lote**, segundo o critério **maior desconto**.

### 12.3 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

**12.3.1** O objeto licitado é oferecido por diversa(o)s fornecedora(e)s e apresentam características padronizadas e usuais de mercado, sendo permitida a adoção da modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

**12.3.2** O critério de julgamento da proposta é o **menor preço do lote**, segundo o critério **maior desconto**.

**12.3.3** Os critérios de preferência e desempate previstos na Lei Complementar 123/2006 e no Decreto 8.538/2015 são contemplados no Ato Convocatório.

**12.3.4** As regras atinentes ao direito de preferência previstas no Decreto 7.174/2010 NÃO se aplicam ao objeto desta contratação.

**12.3.5** Na legislação vigente NÃO há previsão de aplicação de regras de margem de preferência para a contratação desta natureza (<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-externo/pt-br/assuntos/mdic/competitividade-industrial/margem-de-preferencia-nas-compras-publicas/legislacao-sobre-margem-de-preferencia>).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA(O) ADJUDICATÁRIA(O)**

### **13.1 Durante a fase pré-contratual, a(o) ADJUDICATÁRIA(O) obriga-se a:**

**13.1.1** Comprovar que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

**13.1.1.1** O Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016 está disponível para consulta no sítio institucional do Ministério do Trabalho e Previdência na rede mundial de computadores, conforme prevê o art. 14 da [Portaria MTB 1.293/2017](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf) ([https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro\\_de\\_empregadores.pdf](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf)).

**13.1.1.2** A condição prevista no item **13.1.1** será comprovada por meio de declaração firmada por representante legal da(o) CONTRATADA(O), sendo que a declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e neste Instrumento.

**13.1.2** Comprovar que não foi condenada(o) [a(o) licitante vencedora(vencedor) ou sua(eu)s dirigentes] por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do [Decreto 5.017/2004](#) (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT [C029 - Trabalho Forçado ou Obrigatório](#) e [C105 - Abolição do Trabalho Forçado](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1** Aplicam-se a este Termo de Referência e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), a Lei 10.520/2002, o Decreto 10.024/2019, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, a Lei 13.709/2018, o Decreto-Lei 2.848/1940, a Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.

## **ANEXO II**

### **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E XXXXXXX, PARA A EXECUÇÃO, DE FORMA FRACIONADA E CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO, PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE.**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pela Exma. Senhora Presidente, **Desa. Elvira Maria de Almeida Silva**.

**CONTRATADA(O):** \_\_\_\_\_, inscrita(o) no CNPJ (MF) sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida(o) na (endereço completo, com CEP), representada(o) por sua(eu) (cargo), Senhora/Senhor (**NOME COMPLETO**), portadora/portador da Cédula de identidade nº (informar número e órgão expedidor), CPF (MF) nº (informar número), de acordo com a

representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei 10.520/2002, da Lei 13.709/2018, do Decreto-Lei 2.848/1940, do Decreto 10.024/2019 e da Resolução TRE-SE 120/2015, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 19/2023**, processos SEI 0010959-81.2023.6.25.8000 e 0015989-97.2023.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Instrumento é a **contratação, de forma fracionada e contínua, dos serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, acessórios e componentes originais de reposição, para a frota de veículos pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.**

LOTE	ITEM	CÓDIGO SIASG	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR / ESTIMATIVA	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	1	3565	Serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do TRE-SE, no total de 250 horas, <b>no valor de R\$ 70,00/hora.</b>	<b>R\$ XXXX</b>
	2	18856	Fornecimento de peças, acessórios e componentes originais de reposição para a frota de veículos do TRE-SE.	<b>R\$ 75.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO-----&gt;</b>				<b>R\$ XXXX</b>

1.2 O desconto de **XX%** (xxxxxxx por cento), conforme proposta da(o) CONTRATADA(O), incidirá sobre os valores constantes na Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos emitida pela(o) fabricante dos veículos, levando-se em consideração as peças que serão fornecidas durante a vigência da contratação (itens **3.4.4.3** e **3.4.4.6.2** do Ato Convocatório do **Pregão Eletrônico nº 19/2023** e itens **5.13** e **1.2.2.2** do **Anexo I** - Termo de Referência).

1.2.1 O valor da mão de obra estipulado por hora para a execução dos serviços propostos é definido pelo resultado do valor máximo de referência com a incidência do percentual de desconto ofertado pela(o) CONTRATADA(O), dividido pela quantidade de horas estimadas.

1.3 No valor obtido, após aplicação do desconto, devem estar inclusas todas as despesas incidentes sobre o produto a ser adquirido (impostos, contribuições, frete, seguros, embalagens etc.).

### 1.4 Dos serviços a serem fornecidos

#### 1.4.1 Manutenção Preventiva:

1.4.1.1 Assistência mecânica.

1.4.1.2 Revisão periódica.

1.4.1.3 Troca de óleo do motor, caixa de marchas e diferencial.

1.4.1.4 Troca de filtros do lubrificante, de combustível e de ar.

1.4.1.5 Lavagem e lubrificação gerais.

1.4.1.6 Serviços correlatos.

#### 1.4.2 Manutenção Corretiva:

1.4.2.1 Assistência mecânica.

1.4.2.2 Revisão corretiva.

1.4.2.3 Reparos no sistema de freios com a substituição de pastilhas e lonas.

1.4.2.4 Reparos no sistema elétrico.

1.4.2.5 Reparos no sistema eletrônico de ignição e injeção.

1.4.2.6 Reparos e limpeza em bomba e bicos injetores.

**1.4.2.7** Reparos no sistema de transmissão: caixa de marchas e diferencial.

**1.4.2.8** Reparos e/ou retífica de motores em geral.

**1.4.2.9** Reparos em direção hidráulica.

**1.4.2.10** Reparos em condicionadores de ar.

**1.4.2.11** Reparos na lataria e na pintura.

**1.4.2.12** Alinhamento, balanceamento e cambagem.

**1.4.2.13** Desempeno e/ou substituição de rodas, vulcanização e conserto de pneus.

**1.4.2.14** Serviços correlatos.

#### **1.5 Da execução dos serviços e do fornecimento de peças, acessórios e componentes (inclusive pneus):**

**1.5.1** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados na oficina da(o) CONTRATADA(O), **localizada a uma distância de até 10 km da sede do TRE-SE, considerando, nesse caso, o percurso em vias regulares de acesso**, utilizando mão de obra suficiente e qualificada e equipamentos necessários a sua perfeita execução.

**1.5.2** Cabe à(ao) CONTRATADA(O) observar as normas de segurança, higiene e medicina de trabalho decorrentes da execução da contratação, cujo custo será necessariamente previsto em suas despesas indiretas.

**1.5.3** Ao entrar na oficina, os veículos deverão passar por vistoria, seguida de laudo/relatório no qual deve constar, **no mínimo**, a quilometragem, a quantidade de combustível, o estado do estofamento e da lataria.

**1.5.4** A(O) CONTRATADA(O), após o recebimento do veículo e respectiva solicitação de serviço, deverá apresentar, no **prazo máximo de 1 (um) dia útil**, orçamento prévio gratuito, detalhando os serviços a serem executados e as peças a serem substituídas.

**1.5.5** A execução dos serviços ficará condicionada à prévia autorização do orçamento pelo TRE-SE, através da Gestão/Fiscalização da Contratação.

**1.5.5.1** Aprovados, os serviços deverão obedecer o tempo-padrão da(o) fabricante do veículo, concluindo-se em **no máximo 3 (três) dias úteis** na eventualidade de tempo-padrão fixado em prazo superior.

**1.5.5.2** A(o) CONTRATADA(O) **deverá fornecer previamente ao TRE-SE as Tabelas de Tempo-Padrão de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças da(o)s Fabricantes.**

**1.5.5.3** Caso não seja possível a execução no prazo estabelecido no item **1.5.5.1**, a(o) CONTRATADA(O) deverá apresentar justificativa e indicar o prazo para a execução do serviço e para o fornecimento das peças necessárias.

**1.5.6** **Caso a Gestão/Fiscalização da Contratação não aprove a relação de serviços, peças e materiais, poderá solicitar nova relação ou optar pela não execução dos trabalhos, sem que caiba ônus decorrente da mão de obra da desmontagem/montagem pertinente ao serviço solicitado.**

**1.5.7** Se, durante os trabalhos de manutenção, forem identificados outros defeitos que impliquem aumento de serviços e peças, a(o) CONTRATADA(O) deverá encaminhar novo orçamento para aprovação.

**1.5.8** **As peças a serem aplicadas quando da execução dos serviços devem ser originais, constantes na Tabela Oficial da(o) Fabricante, só aceitando genuínas quando comprovadamente não forem fornecidas no mercado varejista pela(o) fabricante de peças originais.**

**1.5.8.1** A(O) CONTRATADA(O) **deverá comprovar, através de documento fiscal, a aquisição das peças, acessórios e componentes originais a serem substituídos.**

**1.5.9** **As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao TRE-SE.**

**1.5.10** Caso as peças de reposição e/ou os serviços necessários para a execução do objeto contratual não estejam listados na Tabela de Peças e Preços ou no Manual de Tempo-Padrão, o valor e quantitativo para estes itens serão definidos de comum acordo entre a Gestão/Fiscalização da Contratação e a(o) CONTRATADA(O), observando-se os preços correntes praticados.

**1.5.11** **Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como combustíveis, solventes, materiais de limpeza e de consumo em geral, serão de responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) e já estão inclusos no valor da mão de obra.**

**1.5.12** A Gestão/Fiscalização da Contratação terá livre acesso à oficina da(o) CONTRATADA(O) para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.

**1.5.13** Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**1.5.14** **Após a manutenção, o veículo deve ser entregue devidamente limpo, interna e externamente.**

**1.5.15** A(O) CONTRATADA(O) deverá oferecer **garantia mínima de 3 (três) meses** sobre os serviços prestados.

**1.5.16** As peças terão **garantia mínima de 3 (três) meses**.

**1.5.16.1** Caso a(o) fabricante ou montadora ofereça **garantia maior, esta deverá prevalecer**.

**1.5.17** Será considerada como início da garantia a data da emissão da Nota Fiscal ou Fatura relativa aos serviços realizados, desde que aceita pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**1.5.18** Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a(o) CONTRATADA(O) será comunicada(o) e deverá, de imediato, providenciar o reparo e concluí-lo em, **no máximo, 3 (três) dias úteis**.

**1.5.19** Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será iniciada a partir da data em que forem devolvidos à Gestão/Fiscalização Contratação.

**1.5.20** Todos os serviços executados com imperícia deverão ser garantidos pela(o) CONTRATADA(O), inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

**1.5.21** Os pneus eventualmente fornecidos deverão ser de linha de fábrica do respectivo veículo.

**1.5.22** Para os veículos novos, enquanto perdurar a garantia da(o) fabricante, os serviços serão executados na respectiva concessionária, passando a integrar esta contratação com o fim desse prazo.

#### **1.6 Da Relação de veículos:**

<b>VEÍCULO</b>	<b>PLACA</b>	<b>ANO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
<b>FIAT SIENA 1.6</b>	OKP 5045	2014/2015	<b>Veículo de serviço</b>
<b>FIAT SIENA 1.6</b>	OKP 5046	2014/2015	<b>Veículo de serviço</b>
<b>RENAULT LOGAN 1.6</b>	QKT 1032	2015/2016	<b>Veículo de serviço</b>
<b>RENAULT LOGAN 1.6</b>	QKT 1033	2015/2016	<b>Veículo de serviço</b>
<b>MMC L200 TRITON</b>	QMP 8D78	2021/2022	<b>Veículo de serviço</b>
<b>MMC L200 TRITON</b>	QMB 7136	2017/2018	<b>Veículo de serviço</b>
<b>RENAULT MASTER MINIBUS</b>	NVM 9951	2012/2013	<b>Veículo de serviço</b>
<b>FORD TRANSIT FURGÃO</b>	NVI 0072	2011	<b>Veículo de serviço</b>
<b>CAMINHÃO FORD 815</b>	IAH 8155	2009	<b>Veículo de serviço</b>
<b>IVECO VERTIS 130V19</b>	OEL 6E14	2013	<b>Veículo de serviço</b>
<b>HYUNDAI ELANTRA</b>	QKY 4047	2016/2017	<b>Veículo de Transporte Institucional</b>
<b>HYUNDAI ELANTRA</b>	QKY 4052	2016/2017	<b>Veículo de Transporte Institucional</b>
<b>RENAULT FLUENCE</b>	QKV 1099	2015/2016	<b>Veículo de Serviço</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**2.1** A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, interregno de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023 a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

**2.2** O valor total estimado do presente Contrato importa em R\$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxx), em conformidade com os valores fixados e com o percentual do desconto ofertado para cada item do lote, nos moldes da tabela descritiva constante da **cláusula primeira** deste Instrumento.

**2.3 Não haverá reajuste de preços para o item 2** (fornecimento de peças), uma vez que o desconto firmado incidirá sobre a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos emitida pela(o) fabricante dos veículos, **verificando-se possível o reajuste apenas quanto ao item 1** (serviço de manutenção), após decorrido o interregno de **12 meses** entre a apresentação da proposta no certame e o término da vigência da avença.

**2.3.1** Eventual reajuste será calculado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA).

**2.3.2** Ocorrendo atraso atribuível à(ao) CONTRATADA(O), antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução das obras ou serviços, conforme o caso, o reajuste obedecerá as condições previstas no artigo 6º do Decreto nº 1.054/94.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS VEDAÇÕES À(AO) CONTRATADA(O)**

### **3.1 É dever da(o) CONTRATADA(O):**

**3.1.1** Indicar substituta(o) à(ao) responsável designada(o) para representá-la(o) na execução da presente contratação, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, no caso de o TRE-SE utilizar-se do direito de, motivadamente e a qualquer tempo, assim determinar.

**3.1.2** Executar perfeita e fielmente o serviço objeto deste Instrumento, prestando-o dentro dos parâmetros, prazos e rotinas estabelecidos, inclusive no que respeita à observância da Resolução CONAMA 362/2005 (e suas alterações) e das recomendações aceitas pela boa técnica.

**3.1.3** Substituir, reparar ou corrigir em **até 3 (três) dias úteis**, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando de sua utilização.

**3.1.4** Dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização das manutenções.

**3.1.5** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**3.1.6** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

**3.1.7** Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

**3.1.8** Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

**3.1.9** Informar endereço eletrônico (e-mail) e telefone para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

**3.1.10** Possuir e manter oficina **localizada a uma distância de até 10 km da sede do TRE-SE, considerando, nesse caso, o percurso em vias regulares de acesso**, com espaço físico coberto.

**3.1.11** Assumir a responsabilidade civil pela guarda de veículos do TRE-SE, garantindo, assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer nessa circunstância.

**3.1.12** Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/o-tre/etica-e-integridade>.

### **3.2 É expressamente vedado à(ao) CONTRATADA(O):**

**3.2.1** Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

**3.2.2** Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

**3.2.3** Contratar servidora(servidor) pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativa(o) ou

aposentada(o) há menos de **5 (cinco) anos**, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, sua(eu) companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

**3.2.4** Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho/Contrato para qualquer operação financeira.

**3.2.5** Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **3.3 São obrigações do CONTRATANTE:**

**3.3.1** Emitir Nota de Empenho.

**3.3.2** Proporcionar as condições indispensáveis à execução do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da(o) CONTRATADA(O).

**3.3.3** Receber e conferir os serviços/produtos dentro das especificações estabelecidas, devolvendo, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

**3.3.4** Efetuar o(s) pagamento(s) à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

**3.3.5** Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O) quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).

### **CLÁUSULA QUARTA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela **Coordenadoria de Material, Patrimônio e Transporte (COMAT)**, mediante verificação da conformidade do fornecimento/execução com as condições estabelecidas no Termo de Referência vinculado a este Instrumento, na proposta da(o) CONTRATADA(O) e neste Contrato e a aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal ou Fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

**4.2** A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** a execução do objeto, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto no Termo de Referência vinculado a este Instrumento, na respectiva proposta, na Nota de Empenho e neste Contrato.

**4.3** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar à(ao)s sua(eu)s superiora(e)s hierárquica(o)s, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

**4.4** Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

**4.5** O objeto do Pregão será recebido mediante termo próprio, da seguinte forma:

**4.5.1 Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com a especificação constante deste Instrumento.

**4.5.2 Definitivamente**, em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do “Termo de Recebimento Provisório” ou do saneamento das ocorrências nele apontadas, após avaliação da qualidade do material/serviço pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**4.6** A gestão/fiscalização da contratação, exercida no interesse do TRE-SE, e os recebimentos provisório e definitivo não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE-SE ou a terceiros pessoas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**5.1** Pela perfeita e fiel execução do serviço, o TRE-SE efetuará o pagamento do preço proposto **em até 5 (cinco) dias úteis** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela(o) CONTRATADA(O), acompanhada de todos os documentos necessários à atestação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

**5.1.1** A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até **2 (dois) dias úteis** contados da perfeita e efetiva execução do serviço contratado.

**5.1.2** O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da(o) CONTRATADA(O), comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**5.2** De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a Nota Fiscal Eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional

Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da(o) CONTRATADA(O) **sediada(o) fora do Município de Aracaju**, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo do Anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

**5.2.1** A(O) CONTRATADA(O) deverá, previamente à emissão da Nota Fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br>.

**5.2.2** O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**5.3** Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da(o) CONTRATADA(O) relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**5.3.1** A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na Internet: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

**5.3.2** A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

**5.3.3** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e no Contrato.

**5.3.4** Eventual mudança do CNPJ da(o) CONTRATADA(O) (matriz/filial), encarregada(o) da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis** da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

**5.3.5** Sendo a(o) CONTRATADA(O) Microempresada/Microempresador Individual (MEI), o CONTRATANTE deve recolher, a título de contribuição patronal, 20% sobre o valor dos serviços, conforme Arts. 18-B da Lei Complementar 123/2006 e 201 da Instrução Normativa RFB 971/2009.

**5.3.5.1** Por ocasião da emissão da Nota Fiscal ou Fatura e na respectiva Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP), a(o) CONTRATADA(O) deve informar ao CONTRATANTE o Cadastro de Pessoa Física (CPF), o Número de Identificação do Trabalhador (NIT) ou o Programa de Integração Social (PIS) da(o) prestadora/prestador dos serviços.

**5.4** Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que trata o item **5.1**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (cinco décimos por cento)** ao mês, ou **6% (seis por cento)** ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$ .

**5.4.1** Salvo a atualização financeira prevista no item **5.4**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

**5.5** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

**5.6** Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais comunicada à(ao) CONTRATADA(O) suspenderá o(s) pagamento(s) até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

**5.7** A(O) CONTRATADA(O) só fará jus ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e das peças, acessórios e componentes originais de reposição efetivamente fornecidos para a frota de veículos pertencentes ao TRE-SE durante o período da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

**6.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

**6.1.1** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

**6.1.2** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar 116/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

**7.1** A contratação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**8.1** A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

**8.2** No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**8.2.1** Da decisão que concluir pela rescisão referida no item **8.2**, a(o) CONTRATADA(O) será igualmente notificada(o) por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado ao TRE (item **3.1.9**) e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

**8.3** No caso de rescisão da contratação a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado da publicação na Imprensa Oficial (DOU).

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

**9.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser sancionada(o), **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

**9.1.1 Advertência**, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por **inexecução parcial** da contratação que não trazer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

**9.1.2 Multa moratória**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a **1,0 % (um por cento)** do valor global dos serviços/peças aprovadas, **por dia de atraso** do prazo estabelecido para a respectiva execução (item **1.5.5.1**), até o limite de **15% (quinze por cento)**.

**9.1.3 Multa**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

<p style="text-align: center;"><b>Irregularidade</b> (hipóteses de inexecução total ou parcial)</p>	<p style="text-align: center;"><b>Multa</b></p>
<p><b>9.1.3.1</b> No caso de <b>inexecução total</b> do objeto.</p> <p><b>9.1.3.1.1</b> A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE após <b>16 (dezesesseis) dias de atraso</b>, contados do encerramento do prazo para conclusão do primeiro serviço demandado (item <b>1.5.5.1</b>), uma vez que eventuais atrasos nas execuções dos demais serviços configurarão <b>inexecução parcial</b>.</p>	<p>De <b>até 30% (trinta por cento)</b> do valor contratado.</p>
<p><b>9.1.3.2</b> Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação.</p>	<p><b>0,2% (dois décimos por cento)</b> do valor global da contratação, <b>por ocorrência</b>.</p>

**9.1.3.3** Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência.**

**9.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, penalidade a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

**9.1.4.1 Por até 1 (um) ano**, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou de falhar na execução da contratação.

**9.1.4.2 Por até 2 (dois) anos**, na hipótese de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação que causar prejuízo ao CONTRATANTE.

**9.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos**, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

**9.1.4.3.1** Para os fins do item **9.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).

**9.2** O valor das multas previstas nos itens **9.1.2** e **9.1.3** e o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros pessoas poderão ser descontados da(s) Fatura(s) devida(s) à(ao) CONTRATADA(O).

**9.2.1** Se o valor da Fatura for insuficiente, fica a(o) CONTRATADA(O) obrigada(o) a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação oficial.

**9.2.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

**9.3** À(AO) CONTRATADA(O) que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

**9.3.1** Será penalizada(o) com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

**9.3.1.1** Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

**9.3.1.2** Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

**9.3.2** Será penalizada(o) com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

**9.3.3** Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **9.3.1** e **9.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da(o) CONTRATADA(O) e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

**9.4** As comunicações de **atos processuais** serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela(o) CONTRATADA(O), conforme item **3.1.9** e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

**9.5** Da decisão pela **aplicação das penas de advertência ou de multa**, caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado da notificação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.

**9.6** Da decisão que imputar a sanção de **impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, caberá recurso dirigido ao Presidente do TRE-SE no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

**9.7** Os prazos para recursos indicados nos itens **9.5** e **9.6** serão contados a partir da publicação do correspondente *decisum* no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(ao) CONTRATADA(O).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA(O) REPRESENTANTE DA(O) CONTRATADA(O)**

**11.1** A(o) CONTRATADA(O) indica \_\_\_\_\_, CI \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, CPF/MF \_\_\_\_\_, para representá-la(o) na execução do objeto do presente Contrato,

reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante, conforme previsto no item 3.1.1.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do(s):

<b>Programa de Trabalho:</b>	02.122.0033.20GP.0028 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral (PTRES: 167686).
<b>Elementos de Despesa:</b>	3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ( <b>item 1 do lote</b> - vide tabela constante da <b>cláusula primeira</b> ); 3.3.9.0.30 - Material de Consumo ( <b>item 2 do lote</b> - vide tabela constante da <b>cláusula primeira</b> ).
<b>Plano Internos (PI):</b>	ADM MANVEI
<b>Grupo Natureza de Despesa (GND):</b>	Outras Despesas Correntes
<b>Nota de Empenho:</b>	202XNEXXXXXX.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Ato Convocatório do **Pregão Eletrônico nº 19/2023**, o(s) seu(s) Anexo(s) e a proposta da(o) CONTRATADA(O).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos a Lei nº 8.666/1993, a Lei 10.520/2002, a Lei 13.709/2018, o Decreto-Lei 2.848/1940, o Decreto 10.024/2019 e a Resolução TRE-SE 120/2015.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pela(o)s representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA(O).

(assinado e datado eletronicamente)

**DESA. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

**(NOME DA(O) REPRESENTANTE)**

(Nome da Empresa)



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE MOURA DE FIGUEIREDO DÉDA**, **Analista Judiciário**, em 15/09/2023, às 08:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1436517** e o código CRC **45FDE2CD**.

0015989-97.2023.6.25.8000

1436517v4